



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°191 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 12 de Novembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO DE CONTRATO N° 161/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

VALOR: R\$ 1.974,00 (UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 020-CONTROLDADIA GERAL DO MUNICÍPIO-001- CONTROLE INTERNO-020001.0412400162.009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-FICHA:00028-FONTE DE RECURSO:10000000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2410/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 091/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS N° 020/2018

Processo Administrativo n° 3052/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Contratada: DROSDSKY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para revisão de 20.000 KM do Microônibus, Placa OVI 9903, modelo V8, Chassi 93PB43M10KC60060 ano/modelo 2018/2019.

Valor Global: R\$ 791,86 (setecentos e noventa e um reais, oitenta e seis centavos).

Base para a Dispensa: Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n° 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 137/2018

“Dispõe sobre Critérios para Matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIU do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul/ES, com base na Resolução n°. 5, de 17 de Dezembro de 2009 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais); na Lei n°. 7.853 de 24 de Outubro de 1989 (Estabelece a Matrícula

Compulsória à Criança com Necessidades Especiais) e na Lei n° 12.796 de 04 de Abril de 2013 (altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ao inserir crianças de 04 a 05 anos para matrícula na educação Infantil), e, em conformidade com a deliberação dos Membros da Comissão para Matrículas na Educação Infantil, instituída por meio da Portaria n°131/2018, e considerando a forte demanda por atendimento nesta faixa etária específica (00 a 03 anos);

RESOLVE

Art. 1°. Instituir critérios para matrículas nas Creches, Jardim da Infância e Escolas Municipais que ofertam a modalidade Educação Infantil. Ficam, portanto, estabelecidos os critérios de matrículas nesta ordem de preferência, para o ano de 2019.

Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (amparo na Lei n° 7.853, de 24/10/1989);

Índice de Vulnerabilidade Social atrelado à proximidade da residência que pleiteia e haja vaga (mediante análise e comprovação dos fatos e dos dados aferidos);

Aluno residente próximo à escola que pleiteia e haja vaga (mediante comprovação de endereço);
Sorteio.

Art. 2°. Excepcionalmente nas matrículas de Pré-Escolar (faixa etária: 04 a 05 anos), mormente critérios estabelecidos na realização da matrícula, a vaga ofertada no turno matutino da Educação Infantil para esta modalidade será preenchida por meio de sorteio. Respeitando se sempre o número de matrículas for maior que o número de vagas ofertadas.

Art. 3°. Como forma de aumentar as vagas e assim albergar toda a clientela ociosa de crianças pleiteando vagas nas creches, no Jardim de Infância e nas escolas que ofertam também essa modalidade de ensino no município, a Comissão de Matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul para 2019 deliberou e eu ratifico que permanece, o Turno Parcial de Atendimento nas 03 (três) creches, na Proinfância, no Jardim de Infância e escolas que ofertem esta modalidade.

Art. 4°. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 (vinte e dois) de outubro de 2018.

P. R. I

Mimoso do Sul (ES), 07 de novembro de 2017

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N° 2.470/2018 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei N°. 2.470** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

“Institui em caráter oficial a data da ‘Festa do Agricultor’ da Comunidade de Lageado, Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponente: Vereadora Glória Torres Marques)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica instituída de forma oficial no calendário festivo de Mimoso do Sul/ES a **“Festa do Agricultor”**, na Comunidade de Lageado, neste Município.

Art. 2°. - A data estabelecida no artigo anterior recairá sempre no terceiro final de semana do mês de abril de cada ano.

Art. 3°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 30 de outubro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI 2.469/2018 =

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.”

Art. 1°. Fica nos termos desta Lei, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES,

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°191 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 12 de Novembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

criado pela Lei Estadual n°. 10.787, de 19 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto n°. 4.217-R, de 8 de fevereiro de 2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2°. O Fundo Municipal de Educação, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Art. 3°. O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4°. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e nos créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV – saldos de exercícios anteriores;

V – recursos do Tesouro Municipal;

VI – outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5°. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria as Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não enquadrem como despesas de capital.

Art. 6°. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – demonstrativo contábil informando:

Recursos arrecadados/recebidos no período;
Recursos disponíveis;
Recursos utilizados no período.

II – relatório discriminado contendo:

Número de projetos municipais beneficiados;
Objeto e valores de cada um dos projetos.

Art. 7°. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 8°. O Fundo Municipal de Educação terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando à aplicação de seus recursos sujeitos a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, LAO e LDO, para adequação da presente Lei e sua inserção no Município de Mimoso do Sul – ES.

Art. 10. A regulamentação da presente norma legal, caso seja necessária, deverá ocorrer por meio de lei ordinária.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado na Lei Estadual n°. 10.787/2017.

Art. 13. As despesas serão realizadas utilizando-se de dotações de orçamentos do Município de Mimoso do Sul/ES e caso necessário, através de créditos suplementares e especiais, previamente autorizados por lei específica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 30 de outubro de 2.018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N°. 2.471/2018 =

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO SUL, conforme caracterizado no artigo 2°.

Art. 2°. A área destinada para doação de que cuida o art. 1° da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o n°. 7.473, livro n°. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1° Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Ex^a. José Renato Rodrigues:

Lotes n°. “10” e “11” da quadra “C”, situados no lugar denominado “Loteamento Vista Alegre “2”, Pratinha, Mimoso do Sul/ES e que possui um total de oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados (856 m2), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, sendo o lote 10, com 13,00 metros de frente com a Rodovia Rubens Rangel, 36,50 metros pelo lado direito com os lotes 07 e 09, 35,50 metros pelo lado esquerdo com o Lote 11 e 12,65 metros de fundos com o lote de n°. 06; lote 11, 13,00 de frente com a Rodovia Rubens Rangel, 35,50 pelo lado direito com o lote n°. 10, 34,50 metros pelo lado esquerdo com quem de direito e 12,65 com o lote de n°. 06;

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2° da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4°. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5°. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°191 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 12 de Novembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 6º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei n°. 2.138/2014.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 05 de novembro de 2018.

I – Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Tendo como subeixos: a) Saúde;

b) Assistência Social; c) Previdência; d) Moradia; e) Transporte; f) Cultura; g) Esporte e Lazer;

II – Educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III – Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

IV – Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul, 08 de novembro de 2018.

Mayfrane Alvarez Bonifácio
Presidente interina do CMDDEPI

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDEPI - n°.002/2018

Dispõe sobre a realização da 3ª Conferência Municipal ou Intermunicipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°. 1798, de 28/08/2009 e regulamentada pelo Decreto 77, de 01/11/2018, considerando a Resolução CEDDEPI n°.001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/03/2018, RESOLVE:

Art. 1º Definir pela realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no dia 22/10/2018, sob a presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDEPI e do Secretário de Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”, e focará os seguintes eixos temáticos: